



**JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DE  
REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO INTERNO:** 354/2019.

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA INSTITUTO “JOSÉ GERALDO GONÇALVES” - CRECHE LAR DE MARIA, COM VISTAS À CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.**

Em cumprimento ao disposto no Art. 32 da Lei 13.019/2014, a Prefeitura de Sabará, através da Secretaria Municipal de Educação, JUSTIFICA a formalização de Termo de Colaboração, firmado com a Organização da Sociedade Civil denominada Instituto “José Geraldo Gonçalves” - Creche Lar de Maria, inscrita sob o C.N.P.J. nº 97.491.427/0001-71, por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme abaixo apresentado:

Considerando a Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e, em especial, os Artigos 30 e 31, que tornam dispensável e INEXIGÍVEL, respectivamente, a realização de Chamamento Público para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação ou que estejam previstas em lei autorizativa.

Considerando o estabelecido na Constituição Federal de 1988 – Artigos 205 a 214 e na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, que determinam a atuação prioritária dos municípios no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, devendo garantir a equalização das oportunidades e um padrão mínimo de qualidade nestes níveis, prevendo ainda a possibilidade de destinação de recursos públicos a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que possuam o certificado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e que atendam os padrões mínimos de qualidade e ofereçam igualdade de condições de acesso aos alunos, com atendimento gratuito a todos, desde que devidamente cadastradas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, para consecução de atividades exclusivamente educacionais (educação regular em nível de creche).

Considerando que o município de Sabará tem entre seus objetivos essenciais a ampliação do número de crianças atendidas em nível de creche, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação, em consonância com a Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, o subsídio a uma iniciativa da sociedade civil para a oferta de bens e serviços sociais, como complementar à ação do governo, conforme aqui configurado, integra os esforços instituídos pela administração para ampliar a oferta e a qualidade do ensino na rede pública municipal.

Considerando a inexistência de outras instituições credenciadas no órgão central da Educação que atendam integralmente aos requisitos necessários à execução de serviços educacionais nos moldes instituídos em lei, para este nível de ensino, na região central do município.





Considerando que, nos termos da Lei, a Instituição supracitada, encontra-se devidamente credenciada no órgão gestor da Educação, no município e tendo em vista o histórico da parceria com a entidade, a mesma apresenta todos os requisitos exigidos para habilitação, comprovada capacidade técnica e operacional, além de vínculo com a comunidade escolar e a rede local do território que abrange.

JUSTIFICA-SE, diante do acima exposto, a formalização da parceria entre o município e a O.S.C. Instituto “José Geraldo Gonçalves” - Creche Lar de Maria, por meio da assinatura de Termo de Colaboração entre as partes, cujo objeto é a ação conjunta para a execução de atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – a crianças de zero a três anos, domiciliadas no Município de Sabará, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/200, Lei nº 13.019/2014 (regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, dentre as quais a Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 12.796/13, Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Decreto Federal nº 6.949/09 (Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência), Lei nº 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo), Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2.368/2018, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução MEC/CNE/CEB Nº 5, de 17/12/09 – MEC/CNE/CEB, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme estipulado no corpo do instrumento.

Encaminhem-se os autos para medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei Federal 13.019/2014, devendo todos os atos serem publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br).

Será admitida a impugnação prevista no §2º, do Art. 32, da Lei Federal 13.019/2014, por meio do protocolo específico, à Procuradoria-Geral do Município e posteriormente enviada à Secretaria de Municipal de Educação, no prazo legal, para análise.

Sabará, 07 de fevereiro de 2019.

Vania Lúcia Leal de Paiva Vieira  
Secretária Municipal de Educação  
Sabará-MG

Vania Lúcia Leal de Paiva Vieira  
Secretária Municipal de Educação